



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

LEI N° 1.466/ 2011.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão e função pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Pará, de que trata a Lei nº 1.315 de 23 de junho de 2005 é alterado através desta lei, com a extinção e criação dos cargos em comissão e de carreira:

Art. 2º. Ficam **extintos** os seguintes cargos em comissão:

- I. Assessor Administrativo Financeiro;
- II. Assessor de Apoio ao Governo Municipal;
- III. Assessor Jurídico Especial;
- IV. Assessor Jurídico Geral;
- V. Chefe de Departamento de Administração;
- VI. Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- VII. Chefe de Departamento de Finanças e Planejamento;
- VIII. Chefe de Departamento de Fiscalização Administração e Cadastro;
- IX. Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico Agropecuário, Industrial Prestação de Serviços e Comércio;
- X. Chefe de Departamento de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

- XI. Chefe de Departamento de Assistência Social, Assistência a Criança, ao Jovem e ao Idoso;
- XII. Chefe de Departamento de Defesa Civil;
- XIII. Chefe de Departamento de Apoio Pedagógico e Avaliação do Ensino;
- XIV. Chefe de Departamento de Saúde, Odontologia Clínica e Laboratorial;
- XV. Chefe de Departamento de Serviços Públicos, Infraestrutura, Limpeza, Parques e Jardins;
- XVI. Chefe de Departamento de Transporte e Trânsito Municipais;
- XVII. Chefe de Departamento de Esportes, Lazer e Eventos;
- XVIII. Chefe de Cultura e Turismo;
- XIX. Chefe de Departamento de Juventude;
- XX. Coordenador da Atenção Básica;
- XXI. Encarregado de Cemitério Municipal;
- XXII. Agente Comunitário de Saúde;
- XXIII. Regente de Banda;

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Procurador Municipal de livre nomeação exoneração, com duas vagas.

§1º. O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§2º. A remuneração do cargo de Procurador Municipal para o exercício em curso é equivalente a R\$2.690,63 (dois mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§3º. São atribuições do Procurador Municipal:

I. representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II. promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III. elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV. emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V. apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI. apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII. assessorar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

§ 4º. São requisitos para o cargo de Procurador Municipal:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§5º. Ao Procurador Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas em Lei Municipal.

§6º. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 4º. Fica criada Função de Diretor de Departamento de natureza derivada, de livre nomeação e exoneração, para exercício concomitante ao cargo, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§1º. O servidor será nomeado pelo o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância às leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes a função.

§2º. Ao servidor nomeado compete a direção e chefia do respectivo departamento, e o assessoramento aos demais servidores, sendo subordinado apenas ao secretário municipal competente.

§3º. O servidor no exercício da função de que trata este artigo fará jus à percepção conjunta com a remuneração do cargo de carreira de gratificação no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§4º. O valor da gratificação será reajustado anualmente através da aplicação nos mesmos período e percentual concedido aos servidores públicos de carreira a título de reposição de perdas inflacionárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, combinados com a LDO e Orçamento para 2011 e subsequentes.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.391 de 27 de junho de 2008. Fica derogada a Lei Municipal 1.315 de 23 de junho de 2005 para: revogar o inciso III e §3º do art. 43, Anexo II. Fica derogada a Lei Municipal 1.369 de 25 de outubro de 2007 para: revogar o inciso II, §§3º4º e Anexo II. Fica derogada a Lei Municipal 1.406 de 31 de dezembro de 2008 para: excluir do caput do art. 4º os cargos de, Assessor, Coordenador e Diretor de Departamento; Inciso II, art. 37, exceto as alíneas “a” e “b” e Anexo II. Fica derogada a Lei Municipal nº 1.414 de 16 de março de 2009 para excluir o cargo de Assessor Pedagógico.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2012.

São Gonçalo do Pará, 30 de dezembro de 2011.

Ángelo José Roncalli de Freitas

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Emissão para fins de controle de execução do orçamento legal do público
determinada pelo Conselho Municipal de nº 2109
Lei nº 1466/2011
emitida (a) no dia 30 de 12 de 2011 (quarta) às
sendo(s) entre 11 e 15 de 01 de 2012
5
Diretor de Suporte Administrativo
Sec.ária Municipal
Planejamento Adm. e Finanças
Município de São Gonçalo do Pará 30/12/11
Assessor(a) responsável e cargo